



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTE+

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto Lei em epígrafe, que foi protocolado em 17 de Janeiro de 2023.

O referido PLL foi proposto pela Vereadora Cláudia Araújo, visando declarar a utilidade pública da Associação Esporte+.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A procuradoria desta Casa, ao analisar a proposição em comento, apontou o diploma legal que regulamenta o tema, a Lei Municipal n. 2.926/66, bem como os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública, quais sejam:

- a) comprovação de ter personalidade jurídica;
- b) estar em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três anos;
- c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
- d) que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três anos ininterruptos, além de Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal (Decreto nº 20.184/2019).

Foram satisfeitos os requisitos, visto que juntados a prova de personalidade jurídica, a demonstração que os cargos da Diretoria não são remunerados, e o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, bem como declaração de que a Associação serve desinteressadamente à comunidade há mais de 3 (três) anos. No entanto, foi apontado pelo Procurador parecerista que a documentação acostada foi insuficiente, sendo necessário complementá-la.

Todavia, observada toda a documentação acostada pela proponente, tem-se que as condições foram preenchidas satisfatoriamente, de modo a não ensejar óbice à proposição.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 13/04/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0537935** e o código CRC **C068F599**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 155/23 – CCJ** contido no doc 0537935 (SEI nº 161.00008/2023-09 – Proc. nº 0024/23 - PLL nº 009), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **28 de abril de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 28/04/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0545786** e o código CRC **D702553B**.